



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº4 / FP/2016.

PROCESSOS n.ºs 10,11 e 12/PV/2016.

O Governo da Província de Benguela remeteu a este Tribunal, para efeitos de Fiscalização Prévia, os Despachos de Nomeação e Títulos de Provimento dos candidatos:

- **Hélder Carlos Furtado Coelho**, nomeado para, em Comissão Ordinária de Serviço, exercer o cargo de Director da Repartição Municipal de Estudos, Planeamento e Estatística, da Administração Municipal do Bocoio, Província de Benguela.
- **João Manuel**, nomeado para, em Comissão Ordinária de Serviço, exercer o cargo de Director da Repartição Municipal dos Serviços Técnicos e Económicos, da Administração Municipal do Bocoio, Província de Benguela.
- **Manuel Chinhala**, nomeado para, em Comissão Ordinária de Serviço, exercer o cargo de Director da Repartição Municipal de Fiscalização, da Administração Municipal do Bocoio, Província de Benguela.

Os Senhores **João Manuel** e **Hélder Carlos Furtado Coelho**, possuem como habilitações literárias a licenciatura e o Senhor **Manuel Chinhala**, o curso médio.

Dos autos verifica-se que os senhores **Helder Carlos Furtado Coelho** e **Manuel Chinhala**, antes do Tribunal visar o Despacho de Nomeação e o

Título de Provimento já exercem os cargos para os quais foram nomeados desde 2009 e 2011, respectivamente, conforme Curriculum Vitae anexo aos autos.

Os Registos Criminais apresentados foram emitidos em Abril de 2014 e são válidos apenas por um período de 90 dias, devendo, pois, ser objecto de actualização.

Para além das situações acima descritas, os processos carecem de elementos imprescindíveis à sua análise e instrução, que já foram solicitados pela Contadoria Geral do Tribunal através do ofício nº000035/CG/FP/TC/16, de 17 de Fevereiro.

Tais documentos não foram até ao momento juntos aos autos.

Neste sentido, chama-se a atenção ao Senhor Secretario Geral, do Governo Provincial de Benguela de que a falta de apresentação dos documentos solicitados é passível de multa nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 29º da Lei 13/10, de 9 de Julho.

Decisão

Pelo exposto, decidem os Juízes, nos termos do nº2 do artigo 66º da lei 13/10, de 9 de Julho, devolver os processos, para que o Governo Provincial de Benguela, no prazo de 10 dias úteis, junte aos autos os documentos solicitados.

Notifique-se

Luanda, aos 21 de Março de 2016

Os Juízes Conselheiros

Almeida
Paulo